



LEI ORDINÁRIA Nº 1942

de 21 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Empresas de Comércio de Produtos Recicláveis a Manterem Ficha de Identificação de Fornecedores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º.. *Ficam as empresas de comércio de materiais recicláveis de Corumbá, conhecidas como "Ferro Velho", obrigadas a manterem ficha cadastral de identificação de fornecedores de materiais avulsos.*

Art. 2º.. *Na ficha cadastral devem constar as seguintes informações:*

I. *Nome,*

II. *Endereço,*

III. *Número de um documento de identidade (RG, CPF, Carteira de Trabalho ou Título de Eleitor);*

IV. *Quantidade e qualidade (nome) do produto comprado.*

Art. 3º.. *Os estabelecimentos tem 180 (cento e oitenta) dias para adequação a esta Lei.*

Art. 4º.. *O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 02 (dois) salários mínimos vigentes na época da infração.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2.006.

Marcos de Souza Martins **Presidente**

Lei Ordinária Nº 1942/2006 - 21 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em